

LEI Nº 1417/02

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2003, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo ÚNICO – Integram esta Lei:

I – Anexo das Prioridades

II – Anexo de Metas Fiscais para 2003:

- Quadro 01 – Contendo a meta para o Patrimônio Líquido;
- Quadro 02 – Contendo a meta para arrecadação da Dívida Ativa;
- Quadro 03 – Contendo meta para as despesas com pessoal;
- Quadro 04 – Posição de Patrimônio Líquido de exercícios anteriores;
- Quadro 05 – Contendo a Receita de exercícios anteriores;
- Quadro 06 – Posição da Dívida Fundada de exercícios anteriores;
- Quadro 07 – Contendo meta para diminuição da Dívida Fundada;
- Quadro 08 – Contendo a projeção de receitas;
- Quadro 09 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores;

III- Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101, de 04/05/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2003 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, com a Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com as disposições do § 1º, incisos III e IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, e com o Plano Plurianual.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2003, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposições do § 4º, do art. 5º da LC N.º 101, de 04/05/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2003 será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto demonstrativos, e anexos nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

II – Recursos destinados a:

- a) Fundo Municipal de Educação – FME
- b) Fundo Municipal de Saúde - FMS
- c) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
- d) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF
- e) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2002.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2003 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “deficit” ou “superavit” corrente.

Art. 6º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2003 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de um terço do total da receita prevista.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagens à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou da revisão do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 10 – Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e encargos da dívida
- c) Outras despesas correntes

II – DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Amortização da dívida
- d) Transferências de capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificados por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descrito que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo V da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101 de 04/05/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

Art. 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação da Receita a ser adotada para o orçamento de 2003 obedecerá as disposições do Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64 atualizadas pelas portarias – SEPLAN – Presidência da República.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedecerá as disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101, de 04/05/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2003 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeito decorrentes de alteração na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou emissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º do art. 12 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorre renúncia deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC n.º 101, de 04/05/2000.

CAPITULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL Seção Única

Art. 15 - os gastos com pessoal obedecerão as normas e limites estabelecidos nos art. 18 a 23 e demais disposições da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 45(quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do bimestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesa de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargo, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC n.º 101, de 04/05/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono ou reajuste salarial aos profissionais do magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2003, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 19 – O Governo Municipal e o Poder Legislativo, atendendo os dispositivos da Constituição e da Lei Complementar 101/2002, poderão criar cargos, e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como efetivar concursos e admissão ou contratação de pessoal por excepcional interesse público.

CAPITULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 20 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal e nos percentuais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2003, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC n.º 101, de 04/05/2000.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, e sejam reconhecida de utilidade pública através de lei específica e com sede no município;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98 e das disposições da Resolução T.C. N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por uma das seguintes autoridades: Secretário de Ação Social, Representante do Ministério Público, Delegado de Polícia do Município, Juiz da Comarca da Aliança ou o Presidente da Câmara Municipal;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2002.

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme art. 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções ou auxílio de capital recebidos do Governo Municipal;

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2003, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 22 – Será incluído na proposta orçamentária dotações a título de transferências para contribuição do Fundo de Previdência próprio dos Servidores Municipais, bem como, para o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 23 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, permitida a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Considerando-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Proveniente de transferência à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo.

Art. 24- As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 – As proposta de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2003 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2002, consoante disposições do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2003, em favor de órgãos extintos por lei específicas no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

Seção I **Do Cumprimento das Metas Fiscais**

Art. 28 – Até o final dos meses de junho e dezembro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 29 – O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicita créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II **Da Limitação do Empenho**

Art. 30 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 31 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III
Do controle Interno

Art. 32 – Até a publicação de código de administração financeira próprio, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei N. ° 7.741, de 23.10.78, respeitadas das disposição da legislação federal em vigor.

CAPITULO IX
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com art. 15 da LC n. ° 101, de 04/05/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS
Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 35 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2003, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposição dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2002, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2003, conforme determina o art. 100, § 1º, da constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgão previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 37 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá as disposição da LC N.º 101, de 04/05/2000.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – A proposta orçamentária do Município e a revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2003 serão entregues ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2002 e devolvido para a sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgado caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 39 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2003, será entregue ao Poder Executivo até 31 de julho de 2002 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária..

Art. 40 – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2003, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até outubro de 2002.

Art. 41 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 42 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até a data estabelecida no art. 42 desta Lei, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional.

Art. 43 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art.44 – O Executivo Municipal através de Lei específica regulamentará a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas de que trata o Art. 26 da LC nº 101 de 04/05/2000.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2002.

Dr. ELANE VIEIRA DA SILVA
Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES

(Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2003)

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2003

I ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1 Assistência a Criança

- 1.1.1 Manutenção de Creches
- 1.1.2 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- 1.1.3 Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
- 1.1.4 Implementação do Projeto Ciranda da Criança
- 1.1.5 Programa de Distribuição de Leite para Crianças oriundas de Famílias Carentes.

1.2 Assistência ao Jovem

- 1.2.1 Implementação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano egressos do PETI
- 1.2.2 Programa Conheça o seu Estado para disponibilizar transporte para grupos de jovens participar de eventos e conhecer o Estado de Pernambuco.

1.3 Assistência ao Idoso

- 1.3.1 Manutenção de Centros de Convivência de Idosos

1.4 Assistência a Comunidade

- 1.4.1 Programa *Integração do Deficiente* com doação de próteses, muletas e cadeiras de rodas a pessoas deficientes pobres.
- 1.4.2 Criação e manutenção da Casa dos Conselhos.
- 1.4.3 Manutenção do Projeto Cidadania, Documentação e Assistência Social – Benefícios Eventuais.
- 1.4.4 Implementação de Projetos de Comunicação Social.
- 1.4.5 Programa de Enfrentamento a pobreza.
- 1.4.6 Programa *Visão de Todos* para Doação de Óculos de Grau a Pessoas Pobres.
- 1.4.7 Programa de Apoio e Subvenções as Associações Comunitárias.
- 1.4.8 Programa de *Assistência aos Excluídos* para doações de colchões e bujão de gás.
- 1.4.9 Programa *Parceria com as Associações Comunitárias* visando ampliar a Ação Assistencial

II ÁREA DE SAÚDE

2.1 Programas Municipais e em parceria com os governos Estadual e Federal.

- 2.1.1 PSF – Programa Saúde da Família
- 2.1.2 PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde
- 2.1.3 PCE – Programa de Combate as Endemias
- 2.1.4 Programa de Combate às Carências Nutricionais

- 2.1.5 Execução e Manutenção de Atividades de Atenção Básica
- 2.1.6 Programa Farmácia Básica
- 2.1.7 Programa Bolsa Alimentação
- 2.1.8 Aquisição de Unidades de Saúde da Mulher e da Criança
- 2.1.9 Programa de Humanização do Pré-Natal
- 2.1.10 Programa de Melhoria Sanitária Domiciliar
- 2.1.11 Implantar Ações de Atenção Especializada
- 2.1.12 Programas Emergenciais de Combate a Epidemias
- 2.1.13 Programa de Vigilância Sanitária
- 2.1.14 Programa de Atenção Psicológica e Neurológica aos Deficientes Físicos e Mentais
- 2.1.15 Programa *Sorriso* para distribuição de chapas dentárias a pessoas desdentadas.
- 2.1.16 Programa de Saúde e Higiene Bucal
- 2.1.17 Programa de Saneamento, abastecimento d'água e melhoria sanitária domiciliar.

2.2 Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos Médicos e Odontológicos

- 2.2.1 Programa de Estruturação, Mobiliário e Manutenção do Anexo da Unidade Mista
- 2.2.2 Aquisição de Consultório Móvel Odontológico
- 2.2.3 Aquisição de Equipamentos Médicos para as Clínicas Especializadas
- 2.2.4 Aquisição de Equipamentos Odontológicos
- 2.2.5 Aquisição de Ambulâncias

2.3 Ampliação e Otimização da Oferta dos Serviços de Saúde

- 2.3.1 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
- 2.3.2 Informatização do Sistema Municipal de Saúde
- 2.3.3 Manutenção de Ações a cargo da Rede Complementar de Saúde
- 2.3.4 Criação de Postos Ambulatoriais nos Distritos
- 2.3.5 Reestruturação e Manutenção do Laboratório de Análises
- 2.3.6 Reestruturação e Manutenção do Centro de Fisioterapia e Recuperação Motora
- 2.3.7 Projeto de Construção de um Hospital Municipal

III ÁREA DE EDUCAÇÃO

3.1 Educação Infantil

- 3.1.1 Construção e Manutenção de Unidades Especializadas para Educação Infantil
- 3.1.2 Programa de Manutenção do Parque Infantil da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança.
- 3.1.3 Construção e Manutenção de Parque Infantil nas demais Unidades Escolares da Sede e dos Distritos
- 3.1.4 Recuperação do Parque Infantil da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança.
- 3.1.5 Programa de Educação Infantil.

3.2 Ensino Fundamental

- 3.2.1 Programa de Manutenção do Ensino Fundamental Regular (1ª a 8ª séries)

3.3 Ensino Médio

- 3.3.1 Programa de Manutenção do Ensino Médio
- 3.3.2 Programa de Transferência do Ensino Médio para as Escolas Estaduais

3.4 Apoio e Assistência ao aluno

- 3.4.1 Programa de Manutenção do Transporte Escolar
- 3.4.2 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
- 3.4.3 Programa de Manutenção das Unidades Escolares
- 3.4.4 Programa Bolsa Escolar – Estudantes Universitários
- 3.4.5 Projeto de Implantação e Manutenção de Laboratório de Informática nas Escolas
- 3.4.6 Projeto de Manutenção das Bibliotecas Públicas.

3.5 Capacitação e Valorização do Corpo Docente

- 3.5.1 Programa de Capacitação de Professores e Equipe Técnica da Secretaria de Educação.
- 3.5.2 Programa de Bolsas para Professores da Rede que fazem o Terceiro Grau
- 3.5.3 Programa de Apoio a Pós-Graduação
- 3.5.4 Reformulação do PCC
- 3.5.5 Reformulação do Estatuto do Magistério
- 3.5.6 Implantação da Gratificação do Pós-de-Giz

3.6 Educação Especial

- 3.6.1 Construção e Manutenção de Unidades Especializadas para Educação Especial (DM e DA)
- 3.6.2 Programa de Capacitação e Incentivo ao Professor Especializado em Educação Especial.

3.7 Criação e ampliação dos espaços dedicados a educação e atividades correlatas

- 3.7.1 Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares da Sede e dos Distritos
- 3.7.2 Construção de Quadra Poli Esportivas nas Unidades Escolares da Sede e dos Distritos
- 3.7.3 Reativação da Sala de Laboratório de Ciências da Unidade Educacional Prefeitura da Aliança.
- 3.7.4 Projeto de Implantação e Manutenção de Bibliotecas Escolares da Sede e dos Distritos
- 3.7.5 Programa de Implantação de Informatização da Biblioteca Pública Municipal Prof^a Sylvio Rabello.
- 3.7.6 Programa de Laboratórios de Química, Física e Biologia nas Escolas Públicas

3.8 Programas Extraordinários

- 3.8.1 Programa Segurança nas Escolas
- 3.8.2 Programa Médico nas Escolas
- 3.8.3 Implantação de Educação para Jovens e Adulto
- 3.8.4 Programas de Ensino Profissionalizantes em parceria com o SENAI e SENAC
- 3.8.5 Programa de Combate as Drogas Lícitas e Ilícitas

3.9 Programação de Educação Ambiental

- 3.9.1 Programa de Educação Ambiental Integrada
- 3.9.2 Projeto de Formação em Educação Ambiental

IV ESPORTES

4.1 Criação e ampliação dos espaços físicos institucionais dedicados ao esporte amador.

- 4.1.1 Projeto de construção das quadras de esporte amador nos distritos
- 4.1.2 Projeto de reforma e recuperação da quadra municipal

- 4.1.3 Projeto de construção de campos auxiliares e quadras esportivas de futebol
- 4.1.4 Projeto de construção de vestiários
- 4.1.5 Programa de aquisição de traves para os campos de futebol.

- 4.2 Incentivo e desenvolvimento do esporte amador**
 - 4.2.1 Projeto de formação de escolinhas das diversas modalidades de esporte amador de interesse da comunidade.
 - 4.2.2 Criação e implementação de campeonatos das diversas modalidades esportivas
 - 4.2.3 Programa de incentivo para as diversas modalidades do esporte amador com doações de padrões, bolas, premiação e material esportivo.
 - 4.2.4 Programa de formação de árbitros para as diversas modalidades esportivas.
 - 4.2.5 Programa transporte de equipes esportivas para participação de disputas municipais e intermunicipais

- 4.3 Implementação e reorganização da diretoria de esportes**
 - 4.3.1 Informatização da Diretoria de Esportes
 - 4.3.2 Inventário informatizado do patrimônio esportivo do Município da Aliança

5 CULTURA

- 5.1 Teatro, Música e Artes Plásticas**
 - 5.1.1 Programa de Desenvolvimento do Teatro Amador e Escolar
 - 5.1.2 Programa de Desenvolvimento do Teatro de Bonecos
 - 5.1.3 Projeto de Oficinas de Música, Dança e Artesanato
 - 5.1.4 Projeto de Parceria com a Sociedade Musical 15 de Agosto para ensinar música teórica e instrumental aos jovens.
 - 5.1.5 Projeto *Recuperação da Memória de Aliança*

- 5.2 Folguedos Populares**
 - 5.2.1 Programa de Apoio e Organização das Festas Tradicionais como São João, Carnaval, Páscoa, Natal e Festas dos Santos Padroeiros da Sede e dos Distritos.
 - 5.2.2 Programa de Apoio a Cultura Popular através de incentivos e subvenções a formação de grupos de folguedos como Maracatu, Cavalo Marinho, Quadrilha de São João, Pastoril, Corais, e similares.
 - 5.2.3 Projeto Espaços de Cultura
 - 5.2.4 Projeto de Recuperação da Sede do Maracatu e da Sede da Sociedade Musical 15 de Agosto.

- 5.3 Eventos**
 - 5.3.1 Promoção de Eventos Turísticos, Artísticos, Folclóricos e Manifestações Culturais
 - 5.3.2 Projeto Praça de Eventos

VI ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

- 6.1 Prefeitura Municipal**
 - 6.1.1 Treinamento e Capacitação de Funcionários.

- 6.1.2 Contratação de Consultorias Especializadas para Orientação Técnica nas áreas de extrema necessidade e deficiência da administração.
- 6.1.3 Criação e Ampliação das Secretarias Municipais
- 6.1.4 Reforma, ampliação e aquisição de Prédios públicos
- 6.1.5 Modernização Administrativa
- 6.1.6 Ampliação da Estrutura Informatizada e Introdução de Redes
- 6.1.7 Elaboração da Proposta do Código da Administração Financeira do Município
- 6.1.8 Efetivar concursos públicos para nomeação de servidores em áreas de interesse da administração contemplados os dispositivos Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 6.1.9 Criação do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos

6.2 Câmara Municipal

- 6.2.1 Ampliação dos Espaços Físicos da Câmara através de Prédio Anexo.
- 6.2.2 Programa de Capacitação dos Vereadores e Servidores através de Congressos, Seminários e Cursos a nível Municipal, Estadual e Nacional.
- 6.2.3 Modernização da Máquina Administrativa da Câmara.
- 6.2.4 Ampliação do Processo de Informatização da Câmara.
- 6.2.5 Apoio e Manutenção ao Trabalho das Comissões Permanentes e Especiais.
- 6.2.6 Formação de Biblioteca Especializada e Virtual da Câmara Municipal.
- 6.2.7 Formação de uma Ouvidoria Pública na Câmara Municipal
- 6.2.8 Criação de um Balcão de Serviços para Atendimento ao Cidadão através de Convênios com Instituições Públicas
- 6.2.9 Criação e Manutenção da *Câmara Itinerante* nos Distritos e Povoados
- 6.2.10 Aquisição de Veículo para uso exclusivo
- 6.2.11 Programa *Ação da Câmara na Comunidade*
- 6.2.12 Projeto *A Câmara da Aliança na Internet* para disponibilizar uma Home-Page para a comunidade com acervo de leis, o trabalho legislativo, a cultura e a história da Aliança.
- 6.2.13 Contratação de Consultorias Especializadas para Orientação e Perícia Técnica nas áreas de extrema necessidade e deficiência da administração da Câmara e das Comissões Permanentes e Especiais

VII OBRAS, HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

7.1 Construção e Manutenção do Sistema Viário Rural e Urbano

- 7.1.1 Projeto Tapa-Buracos
- 7.1.2 Projeto Novas Vias Urbanas, Vicinais e Asfaltadas
- 7.1.3 Programa de Recuperação de Pontes
- 7.1.4 Indenizações de Imóveis Demolidos para Abertura de Vias Públicas
- 7.1.5 Conservação de Estradas Vicinais
- 7.1.6 Projeto Novas Vilas

7.2 Habitação

- 7.2.1 Programa de Melhoria Habitacionais
- 7.2.2 Projeto Auto-Construção
- 7.2.3 Projeto Núcleo de Produção
- 7.2.4 Projeto de Regularização de Lotamentos
- 7.2.5 Programa de Construção de Fossas para Família de Baixa Renda
- 7.2.6 Desapropriação de Terras para Loteamentos Populares

7.3 Equipamentos Públicos Diversos

- 7.3.1 Projeto Portais do Município
- 7.3.2 Conservação e Manutenção do Clube Municipal
- 7.3.3 Finalização do Anexo da Unidade Mista
- 7.3.4 Programa de Recuperação e Mudança de Uso do Matadouro Abandonado e Composteira de Lixo

VIII URBANISMO E MEIO AMBIENTE

8.1 Cobertura Vegetal

- 8.1.1 Projeto Aliança Verde
- 8.1.2 Projeto Viva a Mata
- 8.1.3 Projeto Sementeira
- 8.1.4 Projeto Adote uma Árvore
- 8.1.5 Projeto Via Verde
- 8.1.6 Projeto Recuperação de Praças

8.2 Saneamento

- 8.2.1 Manutenção e Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água dos Distritos e Caueiras
- 8.2.2 Construção e Manutenção de Sanitários Públicos
- 8.2.3 Construção de Sistema de Esgotos Condominiais

8.3 Projetos Urbanísticos

- 8.3.1 Elaboração de Plano Diretor e Zoneamento da Sede e dos Distritos
- 8.3.2 Projeto de Atualização do Perímetro Urbano da Sede e dos Distritos
- 8.3.3 Elaboração de um novo Código de Obras e Posturas

IX AGRICULTURA, INDUSTRIA E SERVIÇOS

9.1 Treinamento, Capacitação e Parcerias na Área de Recursos Humanos

- 9.1.1 Programa de Parceria com as entidades do Governo Estadual e Federal como PRORURAL, EBAPA, SEBRAE, SEPLANES, IPA e similares
- 9.1.2 Projeto de Parcerias com Instituições Financeiras Públicas e Privadas objetivando desburocratizar o acesso ao Crédito e criação do Fundo de Aval
- 9.1.3 Projeto de Inventário e Cadastramento da Base Produtiva Agrícola da Aliança

9.2 Substituição da cultura da cana-de-açúcar nas áreas impróprias

- 9.2.1 Programa de Capacitação de Agricultores para culturas alternativas à cana-de-açúcar
- 9.2.2 Projeto para Construção de uma Central Tipo CEASA para escoamento da pequena produção.
- 9.2.3 Projeto Mangaba
- 9.2.4 Projeto de Construção de Barragens de Níveis para irrigação de pequena produção agrícola principalmente plantio de verduras em áreas ribeirinhas.
- 9.2.5 Projeto de Facilitação de Acesso ao Mercado por parte dos produtores rurais

9.3 Recuperação da Cultura da Cana-de-açúcar

- 9.3.1 Programa de Recuperação das Áreas Próprias ao Plantio da Cana-de-açúcar

9.3.2 Programa de Incentivo à Produção dos sub-produtos da Cana-de-açúcar como Rapadura, Aguardente e o Açúcar Mascavo

9.4 Desenvolvimento da Pecuária

9.4.1 Programa de Incentivo ao Cooperativismo e a Pecuária

9.4.2 Projeto de Construção de Abatedouro para Galinha de Capoeira

9.4.3 Criação de uma Balcão de Serviços Veterinários para atendimento ao Produtor Pobre

9.5 Micro-Empresa

9.5.1 Programa de Incentivo ao Micro-Empresário

9.5.2 Programa de Doação de Terreno para Micros e Médios Empresários que queiram se estabelecer no município.

9.5.3 Criação de Balcão de Serviços para disponibilizar serviços de encanador, eletricista, pintor, e similares

X TURISMO

10.1 Organização da área de turismo

10.1.1 Programa de Capacitação para os atores turísticos locais.

10.1.2 Inventário do Patrimônio Agro/Eco/Turístico do Município.

10.1.3 Programa de divulgação dos pontos turísticos do Município através das diversas mídias.

10.1.4 Incorporação de Aliança na Rota Turística Regional.

10.1.5 Ampliação do apoio logístico aos turistas.

10.1.6 Programa *Aliança é Maracatu* objetivando tornar a atividade dos brincantes em atividade permanente

10.2 Desenvolver o artesanato voltado para o turismo como fonte de geração de renda

10.2.1 Programa de apoio ao artesão

10.2.2 Projeto para construção de um espaço de exposições ao lado do antigo matadouro para exposições diárias dos artesões

XI ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

11.1 Gestão dos Resíduos Sólidos

11.1.1 Projeto Aterro Sanitário

11.1.2 Projeto de Coleta Seletiva e Compostagem

11.1.3 Projeto de Estruturação da Limpeza Urbana

11.1.4 Programa Limpa Fossa

11.1.5 Aquisição de Veículos para coleta do Lixo na Sede e nos Distritos

11.2 Iluminação

11.2.1 Projeto de Recuperação da Iluminação Pública

11.2.2 Projeto de Revitalização da Iluminação das Praças e Espaços para Eventos

11.2.3 Projeto de Iluminação dos Portais do Município

11.2.4 Programa de Economia de Energia

11.3 Transportes

- 11.3.1 Recuperação, Ampliação e Manutenção da Frota
- 11.3.2 Construção de Galpões e Garagens para Proteção da Frota
- 11.3.3 Criação de Almoarifado
- 11.3.4 Sinalização Urbana

11.4 Feiras, Mercados, Matadouro e Equipamentos Públicos

- 11.4.1 Programa de Recuperação e Ampliação de Mercados Públicos
- 11.4.2 Programa de Reorganização e Padronização das Feiras Livres
- 11.4.3 Programa de Pintura e Caição de Prédios Públicos e Meio Fio
- 11.4.4 Ampliação e Reforma dos Cemitérios
- 11.4.5 Estruturação, Manutenção e Organização do Matadouro Novo

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2002.



Dr. ELANE VIEIRA DA SILVA
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2003

Quadro n.º 01 – META PARA O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

META N.º 01

No exercício de 2003 o Poder Executivo tem como meta patrimonial fechar o Balanço com um Ativo Real Líquido superior ao fechamento de 2002.

Esta meta é possível pelas seguintes razões:

1. O município não pretende alienar nenhum bem, salvo por motivo de acidente ou sinistro.
2. No exercício de 2002 será feita uma reavaliação do Ativo Permanente, de modo que os bens móveis e imóveis terão seus valores contabilizados pelo preço de mercado e não pelos valores históricos de aquisição.
3. A dívida fundada do Município originou-se de obrigações antigas, junto a órgãos de outras esferas de governo (INSS, FGTS, IPSEP, etc.). As causas cessaram. Por conseguinte a tendência é diminuir, vez que as parcelas estão sendo amortizadas mensalmente.
4. Os restos a pagar, de outros exercícios, serão eliminados, até o Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2003. A consequência dessa redução no valor das obrigações é uma diminuição do passivo.
5. O montante da Dívida Ativa constitui um fluxo de ativos significativos. Em todos os exercícios são baixados os valores resultantes de pagamentos e inscritos novos débitos de tributos não pagos no exercício anterior. Por conseguinte, também em 2003, permanecerão créditos de Dívida Ativa em favor do Município.

Aliança – PE, em 04 de julho de 2002.


Elane Vieira da Silva
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2003

Quadro n.º 02 – META PARA RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA

META N.º 02

O Município espera arrecadar no exercício de 2003, pelo menos 20% (vinte por cento) da Dívida inscrita e não paga nos últimos 5 (cinco) exercícios anteriores ao referido exercício.

Na meta acima inclui-se a cobrança administrativa e as execuções judiciais.

Aliança – PE, em 04 de julho de 2002.


Elane Vieira da Silva
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2003

Quadro n.º 03 – DESPESAS COM PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTÓRICO
META N.º 03	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo dentro dos limites da Lei Complementar n.º 101/2000.

Aliança – PE, em 04 de julho de 2002.


Elane Vieira da Silva
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2003

Quadro n.º 04 – POSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nos três exercícios anteriores a 2002 o Município da Aliança apresentou situação patrimonial positiva.

O Ativo Real Líquido no fechamento do exercício de 2001 foi de R\$ 2.142.681,63 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos).

A perspectiva é que o patrimônio do Município aumente para 2003, em relação ao fechamento do atual exercício.

Aliança – PE, em 04 de julho de 2002.


Elane Vieira da Silva
Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Quadro n.º 01 – COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Riscos:

- Existe um número elevado de débitos de pequeno valor, onde a execução judicial de débitos inscritos na dívida ativa é antieconômica.
- Há possibilidades de demora na demanda judicial, de modo que os pagamentos não se realizam até o final do exercício.

Providências:

- Promover e incentivar a cobrança amigável, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidades aos contribuintes.

Aliança – PE, em 04 de julho de 2002.


Elane Vieira da Silva
Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Quadro n.º 08 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

– Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2003, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança do Setor Tributário, aumento da base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.

– Melhorar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa.

ESTIMATIVA:

A projeção da Receita para o exercício de 2003, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes da arrecadação própria.

Aliança – PE, em 04 de julho de 2002.


Elane Vieira da Silva
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2003

Quadro n.º 05 – RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2002

N.º	HISTÓRICO	1999	2000	2001
01	RECEITA TRIBUTÁRIA			111.138,20
02	RECEITA PATRIMONIAL			119,12
03	RECEITA DE SERVIÇOS			33.635,27
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			12.646.653,40
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			63.345,36
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			12.854.891,35
06	RECEITAS DE CAPITAL			
	RECEITA TOTAL			12.854.891,35

Aliança – PE, em 04 de julho de 2002.


Elane Vieira da Silva
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2003

Quadro n.º 06 – VALOR DA DÍVIDA FUNDADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

N.º	HISTÓRICO	2001
	POSIÇÃO DA DÍVIDA NO FECHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	
01	INSS	852.904,80
02	IPSEP	970.254,72
	TOTAL	1.823.159,52

Aliança – PE, em 04 de julho de 2002.


Elane Vieira da Silva
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2003

Quadro n.º 07 – METAS PARA DIMINUIR O MONTANTE DA DÍVIDA

HISTÓRICO
Reduzir o valor da Dívida Fundada, no fechamento do exercício de 2003, em relação ao exercício de 2002.
Liquidar totalmente as dívidas para com o INSS, IPSEP no prazo do Contrato de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Aliança – PE, em 04 de julho de 2002.
Elane Vieira da Silva
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2003

Quadro n.º 09 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	1999	2000	2001
Posição dos restos a Pagar no fechamento dos seguintes exercícios.	- 0 -	1.143.556,80	81.577,96

Aliança – PE, em 04 de julho de 2002.


Elane Vieira da Silva
Prefeito